

deve ler-se:

Profissões	Categorias	Letra de vencimento	Número de lugares
Cardiografistas	Técnico auxiliar principal	H	1
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	I	
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	J	
Fisioterapeutas	Técnico auxiliar principal	H	1
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	I	
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	J	

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 12 de Março de 1981. — Pelo Secretário-Geral do Conselho da Revolução, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho Normativo n.º 104/81

Considerando que, de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 107/77, de 24 de Março, foi possível aplicar a doutrina constante da Portaria n.º 217/80, de 3 de Maio, do Ministério dos Assuntos Sociais, Secretaria de Estado da Saúde, a todas as especialidades do pessoal de saúde militar, com excepção dos radiografistas e preparadores de análises clínicas, para os quais será necessário criar núcleos de formação em estabelecimentos militares;

Considerando que a Escola Nacional de Saúde Pública nada tem a objectar à criação dos referidos núcleos, desde que funcionem em consonância com a legislação publicada pelo Ministério dos Assuntos Sociais sobre a matéria;

Considerando o estabelecido nos artigos 5.º, n.º 2, e 9.º do Decreto-Lei n.º 254/79, de 28 de Junho;

Ouvidos os Chefes dos Estados-Maiores dos ramos, determino:

1 — São criados núcleos de formação destinados a ministrar os cursos de promoção estabelecidos pela Portaria n.º 217/80, de 3 de Maio, do Ministério dos Assuntos Sociais, Secretaria de Estado da Saúde, para as especialidades de radiografistas e preparadores de análises clínicas, respectivamente no Hospital da Força Aérea e no Hospital Militar Principal.

2 — Os cursos funcionarão dentro dos programas e normas legais estabelecidos para os núcleos de formação do Ministério dos Assuntos Sociais, podendo aos mesmos ter acesso elementos civis em número e condições a acordar com a Escola Nacional de Saúde Pública.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 18 de Março de 1981. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 312/81

de 2 de Abril

Importando regular a competência e o funcionamento do conselho geral e da comissão executiva da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT);

Tendo presente o disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 47 791, de 11 de Julho de 1967, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 519-S1/79, de 29 de Dezembro;

Considerando o disposto no artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 47 791:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, o seguinte:

1.º Compete ao conselho geral da JNICT:

- Definir as linhas de actuação da Junta tendo em vista os planos anuais e plurianuais do sector da ciência e tecnologia;
- Apreciar o relatório anual das actividades da Junta;
- Analisar e emitir parecer sobre os programas de actividades da Junta e sobre quaisquer outras questões relacionadas com o cumprimento das suas atribuições que lhe sejam submetidas pelo presidente;
- Dar parecer sobre o projecto de orçamento anual de receitas e despesas da Junta.

2.º Poderá assistir às reuniões do conselho geral qualquer individualidade especialmente convidada pelo presidente.

3.º O conselho geral reunirá, pelo menos, três vezes por ano e sempre que o presidente da Junta o convocar.

4.º O conselho geral elaborará o seu regimento interno.